

Vistos e etc.

Tratam os autos de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado pelo **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE** contra ato atribuído à **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

Compulsando detidamente os autos e as informações prestadas pela autoridade coatora (Id nº 2793706), que trouxeram outra perspectiva sobre a lide e, entre outros pedidos, requereu subsidiariamente, ante a urgência da continuidade do procedimento licitatório do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 e o perigo da demora para a continuidade da prestação do serviço de segurança pública, a redução do alcance da liminar para dar continuidade ao certame com a participação do CEBRASPE, afastando, apenas para o impetrante, as exigências do capítulo 6, subitem 6.1.3, especificamente as alíneas “a”, “b” e “c”, até julgamento do mérito do *mandamus*.

Considerando ainda, a atual conjuntura de estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado, em consequência da Pandemia do COVID-19, que torna ainda mais urgente e precípua a continuidade procedimento licitatório do Edital Concorrência Pública nº 001/2019, que tem como objetivo final a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de concurso público com o fim de selecionar candidatos para o cargo de Delegado da Polícia Civil, de Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista, para provimento de vagas no quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará, de forma a suprir a demanda já existente e, na atual situação, preparar a Segurança Pública para os desafios que ainda poderão advir dessa pandemia;

Por medida geral de cautela, ante o enorme prejuízo que poderá sobrevir para a sociedade se mantida a decisão liminar nos termos em que se encontra, com base no art. 296 do CPC, **reduzo o alcance da liminar antes deferida**, para determinar a continuidade do procedimento licitatório Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, com a participação do impetrante, CEBRASPE, e que a autoridade coatora se abstenha de exigir em relação ao impetrante a qualificação técnica contida no capítulo 6, subitem 6.1.3, especificamente alíneas “a”, “b” e “c”, do Edital, até julgamento do mérito pela Seção de Direito Público.

Ainda, considerando que o processo está devidamente instruído, proceda a Secretaria a **inclusão do feito na primeira pauta de julgamento disponível**.

Publique-se, registre-se. **Intimem-se com urgência**.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Servirá a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº



3731/2015-GP.

Belém (PA), 06 de abril de 2020.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN
Relatora



Assinado eletronicamente por: EZILDA PASTANA MUTRAN - 06/04/2020 15:04:59

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040615045977000000002855153>

Número do documento: 20040615045977000000002855153